

Ano 2017

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 226 , Liv. 024, Fls. 72v Em 20/10/2017.

às 14:30hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2017

Autor: Vereador Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) – PRB

PROJETO DE LEI N.º 057/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/10/2017

“Declara de Utilidade Pública
Municipal a entidade que
menciona.”

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER-REDE DE FRENTE, entidade fundada em 14 de março de 2017, sendo uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.713.086/0001-56, com sede na rua Carajás, n.º 1.156, centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de outubro de 2017.

Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota)

Vereador-PRB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, N.º 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – REDE DE FRENTE é uma Associação Civil de caráter associativo, que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

Consoante o Art. 3º- A Associação tem por finalidades:

I - Promover o desenvolvimento humano que contemple a igualdade entre os gêneros, raças/etnias, o desenvolvimento justo e sustentável;

II - Atuar no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, visando a promoção da justiça e da equidade social;

III - Incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;

IV - Fortalecer a rede de atendimento às mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações;

V - Captar recursos para construção e manutenção da sede da Associação; bem como para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e de fomento ao empreendedorismo, destinados aos usuários dos serviços prestados pela Rede de Frente, protegendo de qualquer espécie de violação de direitos;

VI - Promover eventos para arrecadar recursos financeiros e de pessoal para realização de seus projetos sociais;

VII - Implementar, capacitar e difundir o trabalho da Associação em outros municípios da Federação;

VIII- Celebrar termo de cooperação interinstitucional.

Conforme consta da documentação que acompanha o Projeto de Lei, a REDE DE FRENTE já está em funcionamento desde 15 (quinze) de maio de 2013, mas só agora em 2017 tornou-se, legalmente, **Associação Civil**, e vem realizando as reuniões, inclusive, com participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, entre vários outros parceiros, com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada, tendo sido apresentado, também, um Relatório de Atividades Desenvolvidas.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários, conforme Declaração anexa.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – REDE DE FRENTE DE BARRA DO GARÇAS E PONTAL DO ARAGUAIA é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual conclamo os nobres pares desta Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto.


Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota)

Vereador-PRB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – REDE DE FRENTE

Ata da assembleia geral de constituição da Associação Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher – REDE DE FRENTE realizada no dia 14 do mês de MARÇO do ano de 2017

Aos 14 dias do mês de Março do ano de 2017, às 09h08min., no prédio das Promotorias de Justiça de Barra do Garças, sito à Rua Francisco Lira, nº 962, Bairro Sena Marque, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher – REDE DE FRENTE. **SÓCIOS FUNDADORES:** Augusta Prutchansky Martins Gomes Negrão Nogueira, Evandro Tavares Bueno, Hellen Uliam Kuriki, Lindalva de Fátima Ramos, Andrea Cristine Oliveira Costa Guirra, Adilson Gonçalves de Macedo, Heródoto Souza Fontenele, Andreia Vital Costa, Eduardo dos Santos Vieira, Josiane Emilia da Silva, Joel Lima Goes, Gisele Silva Lira de Resende, Plínio Marcos Barbosa Santana, Vania Rodrigues dos Santos, Jane Ramos Varjão, Margarete de Castro, Marcos Antônio Contel Secco, Cristina Rodrigues da Silva, Thatyane Domingues Moreira. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Eduardo dos Santos Vieira, Brasileiro, Separado de Fato, psicólogo, CIC n.º768.272.167-72, Cédula de Identidade RG n.º051967206 IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua B, n.º426, Bairro União na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, convidando a mim, Josiane Emilia da Silva, Brasileira, Solteira, Assistente Social, CIC n.º828.307.541-15, Cédula de Identidade RG n.º 3551481SSP/GO, residente e domiciliado à Rua das Acácias, n.º131, Bairro Recanto das Acácias, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: **ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – REDE DE FRENTE- ESTATUTO- CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO- Art. 1º- A Associação Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher - Rede de Frente, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo presente Estatuto e pela Lei 10.406/2002. Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na Rua Carajás, nº 1.156, Centro, CEP: 78600-000, sala anexa à Delegacia Especializada de Defesa da Mulher. Art. 3º - A Associação tem por finalidades: I - Promover o desenvolvimento humano que contemple a igualdade entre os gêneros,**



raças/etnias, o desenvolvimento justo e sustentável; II - Atuar no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, visando a promoção da justiça e da equidade social; III - Incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa; IV - Fortalecer a rede de atendimento às mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações; V - Captar recursos para construção e manutenção da sede da Associação; bem como para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e de fomento ao empreendedorismo, destinados aos usuários dos serviços prestados pela Rede de Frente, protegendo de qualquer espécie de violação de direitos; VI - Promover eventos para arrecadar recursos financeiros e de pessoal para realização de seus projetos sociais; VII - Implementar, capacitar e difundir o trabalho da Associação em outros municípios da Federação; VIII- Celebrar termo de cooperação interinstitucional. **Art. 4º** - A Associação desenvolve suas atividades com supedâneo nos seguintes eixos de atuação: I- Eixo I: Rede de atenção/proteção social da violência doméstica; II- Eixo II: Aplicação humanizada da Lei 11.340/2006 e do procedimento judicial no combate à violência contra a mulher; III- Eixo III: Capacitação dos Agentes Sociais; IV- Eixo IV: Pesquisa acadêmica e acompanhamento dos índices de violência doméstica; V- Eixo V: Projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica nas escolas. **Parágrafo único** - Os eixos de atuação apenas poderão ser alterados pela maioria qualificada da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - Art. 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias: I - Associados Fundadores: os que auxiliaram na fundação da Associação, conforme Ata de Constituição; II - Associados Beneméritos ou Honorários: os que contribuem com donativos e doações; III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral. **Art. 6º** - Poderão filiar-se as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) autorizadas, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de adesão na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I - Apresentar registro de identificação civil e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsável legal; II - Concordar com o Estatuto e os princípios nele definidos; III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso associado contribuinte. **Art. 7º** - A indicação para Sócio Benemérito ou Sócio Honorário poderá ser feita por qualquer associado, será apreciada pela Diretoria Executiva e dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros. **Art. 8º** - A pessoa jurídica de direito privado deverá apresentar ficha contendo as seguintes informações: nome empresarial; nome fantasia; objeto social ou ramo de atividade; CNPJ; endereço completo; número e data do registro na Junta Comercial; nomes e dados dos administradores; nome e dados do representante perante a Associação. **§1º** - Além das informações previstas no *caput* serão apresentados os seguintes documentos por fotocópia: contrato social ou última alteração consolidada ou requerimento de empresário; certificado de registro profissional; documento de identificação civil e CPF dos associados e do representante legal; comprovante de endereço atualizado e CNPJ ou documento equivalente. **§2º** - O preposto da pessoa jurídica fornecerá cópia dos seguintes documentos: documento de identidade civil ou profissional; CPF e comprovante de endereço atualizado. **Art. 9º** - São deveres dos associados: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III - Zelar pelo bom nome da Associação; IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V- Cumprir e fazer cumprir o



regimento interno; VI - Comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando houver; VII - Comparecer às eleições; VIII - Votar nas eleições; IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências. X - Honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso associado contribuinte. **Art. 10** - São direitos dos associados, desde que adimplentes com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto; II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista no Estatuto; III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal. **Art. 11** - É direito do Associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. **Art. 12** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I - Violação do estatuto social; II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; V - Ação penal transitada em julgado; VI - Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três (03) parcelas consecutivas das contribuições associativas. §1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação; §2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; §3º - Aplicada a pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; §4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; §5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. **Art. 13** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I - Advertência por escrito; II - Suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano; III - Exclusão do quadro social. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 14** - A Associação compor-se-á de ilimitado número de sócios que tenham afinidade com a Rede de Frente e será dirigida pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. **Art. 15** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 16** - São atribuições da Assembleia Geral: I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Rede de Frente; III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal; IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; V - Decidir sobre a reforma do Estatuto; VI - Deliberar sobre proposta de incorporação de outras entidades à Associação; VII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas; VIII - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio. **Art. 17** - A

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Joaquim', 'José', and 'Zoull']



Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, mediante convocação do presidente, por seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros para: a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação; b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado. **Art. 18** - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, por seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. **Art. 19** - A convocação da Assembleia, ordinária ou extraordinária, será feita mediante edital a ser fixado na sede e encaminhado aos sócios da entidade, via e-mail, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Art. 20** - A Diretoria Executiva será constituída por 09 (nove) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretores. **Art. 21** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. **Art. 22** - Compete à Diretoria Executiva: I - Dirigir a Associação, de acordo com o Estatuto, e administrar o patrimônio social; II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver grupos de trabalho (GT); IV - Representar e defender os interesses de seus associados; V - Elaborar o orçamento anual; VI - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; VII - Admitir pedido de inscrição de associados; VIII - Acatar pedido de desligamento de associados. **Parágrafo único** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria qualificada de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Art. 22** - Compete ao Presidente: I - Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV - Com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI - Ordenar despesas, conforme aprovação da Diretoria Executiva; VII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VIII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. **Parágrafo único** - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **Art. 23** - Compete ao 1º Secretário: I - Redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II - Redigir a correspondência da Associação; III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. **Parágrafo único** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **Art. 24** - Compete ao 1º Tesoureiro: I - Manter em estabelecimentos bancários, com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço

1º secretário
sic

2º secretário



anual; VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral. **Parágrafo único** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **Art. 25** - O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: I - Examinar os livros de escrituração da Associação; II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, com a presença dos membros, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. **Art. 26.** Caberá à Diretoria de Comunicação e Divulgação Social as seguintes atribuições: I - Elaborar o cronograma anual de comunicação e divulgação da Rede de Frente e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral; II - Executar o cronograma anual de comunicação e divulgação aprovado; III - Elaborar e executar outros projetos/atividades de comunicação, bem como sua divulgação nos diferentes meios de comunicação; IV - Auxiliar as comissões criadas na execução do plano de comunicação e divulgação. **Art. 27** - Caberá à Diretoria de Assuntos Estratégicos as seguintes atribuições: I - Realizar as finalidades e objetivos da Rede de Frente por intermédio de articulações com instituições públicas e privadas de idoneidade moral e ética, e, ainda, captar recursos financeiros e humanos; II - Representar a Rede de Frente com a Presidência em assuntos relativos à consecução de seus objetivos; III - Contribuir diretamente com a Diretoria no Planejamento Estratégico das atividades da Associação, bem como em sua realização. **Art. 28** - Caberá à Diretoria de Projetos as seguintes atribuições: I - Analisar dados estatísticos; II - Elaborar projetos que busquem a consecução dos objetivos da Associação; III - Angariar recursos que possam subsidiar os projetos elaborados e submetê-los à apreciação em Assembleia Geral. **Art. 29** – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos. **§1º** - As Diretorias serão eleitas em Assembleia Geral da Associação, convocada especificamente para esse fim. **§2º** - A eleição da primeira Diretoria da Associação ocorrerá no Ato da Assembleia de Fundação da Associação. **Art. 30** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando comprovado: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação do Estatuto; III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V - Conduta duvidosa **§1º** – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; **§2º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de



associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. **Art. 31** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes. **§1º** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral; **§2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **Art. 32** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. **Art. 33** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo se provada a má-fé. **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO** - **Art. 34** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: I - Contribuições mensais dos associados contribuintes; II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas com a comercialização de bens e serviços, e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação; III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos. **Art. 35** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - **Art. 36** - Os sócios e dirigentes da Rede de Frente não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo se provada a má-fé. **Art. 37** - A Associação não terá caráter ou filiação partidária de qualquer natureza. **Art. 38** - A Rede de Frente é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes. **Parágrafo único.** A primeira Assembleia Geral da Rede de Frente, composta por seus fundadores, homologará o Regimento Interno já existente. **Art. 39** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos membros. **Art. 40** - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 41** - O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: I - Alteração do Estatuto; II- Alienação e gravação de ônus reais de bens imóveis; III- Aprovação de tomada de empréstimos financeiros; IV - Extinção da Associação. **Art. 42** - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral. **Art. 43** - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. **Art. 44** - O orçamento da Rede de Frente será uno, anual e compreenderá todas as receitas e

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature and initials.



despesas, compondose de estimativa de receita, discriminadas por dotações de despesas para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho. **Art. 45** - Na consecução de seus objetivos a Rede de Frente poderá efetivar trabalhos de promoção, divulgação, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico, relacionados com seus fins. **Art. 46** - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas. **Art. 47** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Barra do Garças para sanar possíveis dúvidas. **Art. 48** - O presente Estatuto, votado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 14 de março de 2017, no Auditório das Promotorias de Justiça de Barra do Garças, entrará em vigor e será levado ao competente registro público do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças - MT. Nesta oportunidade a Assembleia Geral Homologa o Regimento Interno da REDE DE FRENTE, o qual segue anexo. Aproveitando o momento da Assembleia Geral já ficam aclamados os seguintes **Sócios Beneméritos**, em razão de serem os fundadores do Projeto *Grupo de Trabalho denominado REDE DE FRENTE*, em maio de 2013: Wagner Plaza Machado Junior; Luciana Rocha Abrão David; Lindalva de Fátima Ramos; Marcos Brant Gambier Costa; Débora Cardoso de Moraes; Paulo Roberto da Costa; Josiane Emília da Silva; Eduardo Santos Vieira; Joel Lima Goes; Aline Adiers Xavier; Vania Rodrigues dos Santos; Plínio Marcos Barbosa Santana; Rosália S. de Lima Silva; Cristina Alves Moreira; Maria Auxiliadora Garção; Valdeir Ribeiro de Jesus; Leci Koch; Tércia Umbelina da Costa Bispo Moreira; Silvana Ferreira Furtado de Queiroz; Edilzete Gomes Morais de Abreu. - A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher - REDE DE FRENTE, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Presidente Andrea Cristine Oliveira Costa Guirra; Vice Presidente: Thatyane Domingues Moreira; 1ª Secretária: Josiane Emilia da Silva; 2º Secretário: Evandro Tavares Bueno; 1ª Tesoureira: Jane Ramos Varjão; 2º Tesoureiro: Marcos Antônio Contel Secco; Diretora de Assuntos Estratégicos: Lindalva de Fátima Ramos; Diretor de Projetos: Eduardo dos Santos Vieira; Diretor de Comunicação: Plínio Marcos Barbosa Santana. CONSELHO FISCAL Titulares: Cristina Rodrigues da Silva, Vânia Rodrigues dos Santos, Joel Lima Goes e Suplentes - Margarete de Castro, Aline Adiers Xavier e Réuria Souza Cruz - O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em 04 (quatro) vias de igual teor, em 07 (sete) folhas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. Barra do Garças-MT, 14 de março de 2017.

Plínio V. Pardo
 Marcos Antonio Contel Secco

CONFHECO

[Handwritten signatures]

Andrea Cristine Oliveira Costa Guirra Estelin Thomaz Ruedi

[Handwritten signature] Jane Ramos Varjão

Thatyane D. Moreira Plínio Marcos B. Santana

Evandro Tavares Bueno

Plínio Marcos B. Santana

Evandro Tavares Bueno

[Handwritten signatures]

Reconheço por semelhança as firmas de: **EDUARDO DOS**

SANTOS VIEIRA, JOSIANE EMILIA DA SILVA

Selo: AXX-95771 Cod: 22 Valor: R\$ 5,90

Selo: AXX-95772 Cod: 22 Valor: R\$ 5,90

Barra do Garças-MT 19 de abril de 2017

BRUNO



AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA

“Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica”
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e Comarca de Barra do Garças / MT

Protocolado sob nº 18710 Livro: 10
REGISTRO nº 5595 Livro: A-A-18 Fls: 180
Barra do Garças-MT, 19/04/2017

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA



“Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica”
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Município e Comarca de Barra do Garças / MT

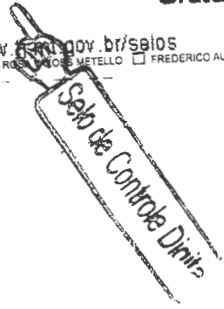
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) 107

AXX 95827

Gratuito

Consulta: www.gem.gov.br/seios

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORBECK DA SILVA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.713.086/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2017
NOME EMPRESARAL ASSOC REDE DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO REDE DE FRENTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CARAJAS	NÚMERO 1156	COMPLEMENTO SALA ANEXA DEL. DA MULHER	
CEP 78.600-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO REDEDEFRENTE@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3401-1388	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/05/2017 às 14:49:30 (data e hora de Brasília).

Página 1/1



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, exerce, em nossa região, atividades sociais, culturais e educacionais de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Barra do Garças, 19 de outubro de 2017.

Heródoto Sousa Fontenele
Delegado de Polícia Judiciária Civil

**ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER – REDE DE FRENTE**

ESTATUTO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher - Rede de Frente, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo presente Estatuto e pela Lei 10.406/2002.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na Rua Carajás, nº 1.156, Centro, CEP: 78600-000, sala anexa à Delegacia Especializada de Defesa da Mulher.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

I - Promover o desenvolvimento humano que contemple a igualdade entre os gêneros, raças/etnias, o desenvolvimento justo e sustentável;

II - Atuar no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, visando a promoção da justiça e da equidade social;

III - Incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;

IV - Fortalecer a rede de atendimento às mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações;

V - Captar recursos para construção e manutenção da sede da Associação; bem como para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e de fomento ao empreendedorismo, destinados aos usuários dos serviços prestados pela Rede de Frente, protegendo de qualquer espécie de violação de direitos;

VI - Promover eventos para arrecadar recursos financeiros e de pessoal para realização de seus projetos sociais;

VII - Implementar, capacitar e difundir o trabalho da Associação em outros municípios da Federação;

VIII- Celebrar termo de cooperação interinstitucional.

Art. 4º - A Associação desenvolve suas atividades com supedâneo nos seguintes eixos de atuação:

I- Eixo I: Rede de atenção/proteção social da violência doméstica;

II- Eixo II: Aplicação humanizada da Lei 11.340/2006 e do procedimento judicial no combate à violência contra a mulher;

III- Eixo III: Capacitação dos Agentes Sociais;

IV- Eixo IV: Pesquisa acadêmica e acompanhamento dos índices de violência doméstica;

V- Eixo V: Projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica nas escolas.

Parágrafo único – Os eixos de atuação apenas poderão ser alterados pela

maioria qualificada da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que auxiliaram na fundação da Associação, conforme Ata de Constituição;

II - Associados Beneméritos ou Honorários: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

Art. 6º - Poderão filiar-se as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) autorizadas, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de adesão na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar registro de identificação civil e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsável legal;

II - Concordar com o Estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso associado contribuinte.

Art. 7º - A indicação para Sócio Benemérito ou Sócio Honorário poderá ser feita por qualquer associado, será apreciada pela Diretoria Executiva e dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º - A pessoa jurídica de direito privado deverá apresentar ficha contendo as seguintes informações: nome empresarial; nome fantasia; objeto social ou ramo de atividade; CNPJ; endereço completo; número e data do registro na Junta Comercial; nomes e dados dos administradores; nome e dados do representante perante a Associação.

§1º - Além das informações previstas no *caput* serão apresentados os seguintes documentos por fotocópia: contrato social ou última alteração consolidada ou requerimento de empresário; certificado de registro profissional; documento de identificação civil e CPF dos associados e do representante legal; comprovante de endereço atualizado e CNPJ ou documento equivalente.

§2º- O preposto da pessoa jurídica fornecerá cópia dos seguintes documentos: documento de identidade civil ou profissional; CPF e comprovante de endereço atualizado.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando houver;
- VII - Comparecer às eleições;
- VIII - Votar nas eleições;
- IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- X - Honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso associado contribuinte.

Art. 10 - São direitos dos associados, desde que adimplentes com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto;
- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista no Estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 11 - É direito do Associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V - Ação penal transitada em julgado;
- VI - Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três (03) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

§2º– Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano;

III - Exclusão do quadro social.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação compor-se-á de ilimitado número de sócios que tenham afinidade com a Rede de Frente e será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Rede de Frente;

III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

VI - Deliberar sobre proposta de incorporação de outras entidades à Associação;

VII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

VIII - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, mediante convocação do presidente, por seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros para: a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação; b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 18 - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, por seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo

1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19 - A convocação da Assembleia, ordinária ou extraordinária, será feita mediante edital a ser fixado na sede e encaminhado aos sócios da entidade, via e-mail, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será constituída por 09 (nove) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretores.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o Estatuto, e administrar o patrimônio social;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver grupos de trabalho (GT);

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII - Acatar pedido de desligamento de associados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria qualificada de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Ordenar despesas, conforme aprovação da Diretoria Executiva;

VII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VIII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de

vacância.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Manter em estabelecimentos bancários, com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 25 - O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, com a presença dos membros, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 26. Caberá à Diretoria de Comunicação e Divulgação Social as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o cronograma anual de comunicação e divulgação da Rede de Frente e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral;
- II - Executar o cronograma anual de comunicação e divulgação aprovado;
- III - Elaborar e executar outros projetos/atividades de comunicação, bem como sua divulgação nos diferentes meios de comunicação;
- IV - Auxiliar as comissões criadas na execução do plano de comunicação e divulgação.

Art. 27 - Caberá à Diretoria de Assuntos Estratégicos as seguintes atribuições:
I - Realizar as finalidades e objetivos da Rede de Frente por intermédio de articulações com instituições públicas e privadas de idoneidade moral e ética, e, ainda, captar recursos financeiros e humanos;
II - Representar a Rede de Frente com a Presidência em assuntos relativos à consecução de seus objetivos;
III - Contribuir diretamente com a Diretoria no Planejamento Estratégico das atividades da Associação, bem como em sua realização.

Art. 28 - Caberá à Diretoria de Projetos as seguintes atribuições:
I - Analisar dados estatísticos;
II - Elaborar projetos que busquem a consecução dos objetivos da Associação;
II - Angariar recursos que possam subsidiar os projetos elaborados e submetê-los à apreciação em Assembleia Geral.

Art. 29 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 02 (dois), por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

§1º - As Diretorias serão eleitas em Assembleia Geral da Associação, convocada especificamente para esse fim.

§2º - A eleição da primeira Diretoria da Associação ocorrerá no Ato da Assembleia de Fundação da Associação.

Art. 30 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação do Estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 31 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do

Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 33 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo se provada a má-fé.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas com a comercialização de bens e serviços, e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 35 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os sócios e dirigentes da Rede de Frente não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo se provada a má-fé.

Art. 37 - A Associação não terá caráter ou filiação partidária de qualquer natureza.

Art. 38 - A Rede de Frente é composta por número ilimitado de sócios,

distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Rede de Frente, composta por seus fundadores, homologará o Regimento Interno já existente.

Art. 39 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos membros.

Art. 40 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 41 - O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do Estatuto;

II- Alienação e gravação de ônus reais de bens imóveis;

III- Aprovação de tomada de empréstimos financeiros;

IV - Extinção da Associação.

Art. 42 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 43 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

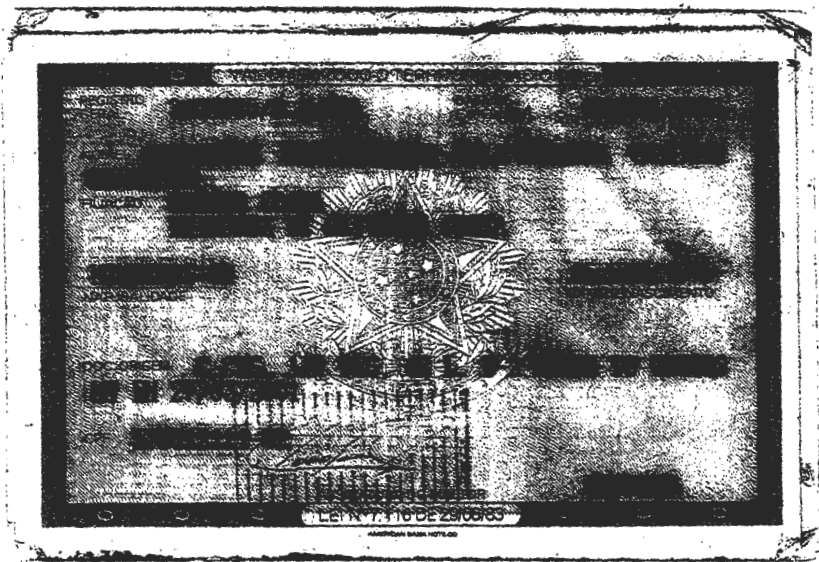
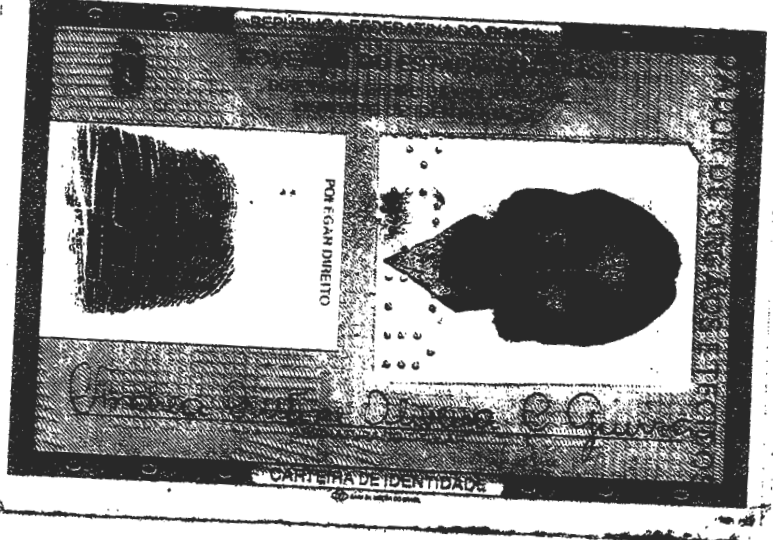
Art. 44 - O orçamento da Rede de Frente será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações de despesas para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 45 - Na consecução de seus objetivos a Rede de Frente poderá efetivar trabalhos de promoção, divulgação, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico, relacionados com seus fins.

Art. 46 - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Barra do Garças para sanar possíveis dúvidas.

Art. 48 - O presente Estatuto, votado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em, no Auditório das Promotorias de Justiça de Barra do Garças, entrará em vigor e será levado ao competente registro público do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças – MT.



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal


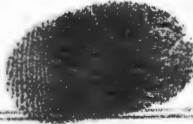
CPF

570.612.111-72




ANDREA CRISTINE OLIVEIRA COSTA
GUIRRA

25/01/1975



CARTERA DE IDENTIDADE		
DIPLOMA Nº 0000/2012	PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS/UNITINS	
CPF 019.085.121-05	RG 4476426 DGPC/GO	TÍTULO ELEITORAL 0197670120/38
	<p>Vale como documento de identidade e tem a validade art. 17 da Lei nº 8.962/85 e Lei nº 8.328/70.</p> 	
<i>Thatyane de Moura</i>		
ASSINATURA DO PROFISSIONAL		
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		

CARTERA DE IDENTIDADE		
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 28ª REGIÃO-ESTADO		
VIA 1ª	REGISTRO Nº 3886	DATA DA EMISSÃO 06/06/2012
NOME THATYANE DOMINGUES MOREIRA		
FILIAÇÃO SEBASTIÃO DOMINGUES MOREIRA GERALDA MARIA DE MELO MOREIRA		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURAL DE ARIQUENES/RO	
NASCIDO(A) 15/05/1983	TIPO SANGÜINEO A+	RH
ASSISTENTE SOCIAL TÍTULO PROFISSIONAL		
DATA DA EMISSÃO 15/06/2012	 Aparecido	
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		

CARTEIRA DE IDENTIDADE		
DIPLOMADO EM 29/07/2006	PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS/UCG	
CPF 828.307.541-15	RG 3551461 SSP/GO	TÍTULO ELEITORAL 34035091658
	Vale como documento de identidade e tem fé pública (art. 17 da Lei nº 8.862/93 e Lei nº 6.208/75).	
 ASSINADO DO PROFISSIONAL		
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		

CARTEIRA DE IDENTIDADE		
		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL GRESS 20ª REGIÃO-ESTADO		
VIA F	REGISTRO Nº 3319	DATA DA INSCRIÇÃO 02/04/2012
NOME JOSIANE EMILIA DA SILVA		
FILIAÇÃO CAMILA DA SILVA		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURAL DE GOIÂNIA/GO	
NASCIDO(A) 26/08/1977	TIPO SANGÜÍNEO A+	RP
ASSISTENTE SOCIAL TÍTULO PROFISSIONAL		
DATA DA EXPEDIÇÃO 17/04/2012	 Aparecida de Castro Soares CRESS - GOIÁS	
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		

06/11/45
EDUARDO TRAVASSOS FIGUEIRA
VALDEVINO TRAVASSOS DA COSTA
ESPAIR BUENO DA COSTA
MAGACAS-GO
C. NASC. LIV. 201 FLS. 112
1958 3613 MAGACAS-GO
429912421-81


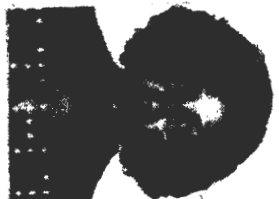
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCACAO
MATRICULA DE ALUNO - ANO DE 1958



Eduardo Travassos Figueira

SECRETARIA DE EDUCACAO

BRASIL REPÚBLICA FEDERAL DO TERRITÓRIO NACIONAL
 Nº 0578947-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2008
 NOME JANE RAMOS VARJÃO
 ENDEREÇO
 JOÃO BENTO VARJÃO
 MARIA RAMOS BARRETO VARJÃO
 NATURALIDADE TORIKOREU-MT DATA DE NASCIMENTO 20/03/1978
 END. OFICINA C. CASM. LIV. B-09 FLS. 199
 TERM 673
 TORIKOREU-MT
 CPF 797970241-72
 Assessoria de Planejamento
 Assessoria de Planejamento
 Assessoria de Planejamento
 Assessoria de Planejamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA


 Jane Ramos Varjão
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE


 RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Receita Federal
CPF
 797.970.241-72
 JANE RAMOS VARJÃO
 20/03/1978



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTACAO
CARBONACAO E HIGIENACAO

VALIDA EM TODA
O TERRITORIO NACIONAL
1305578176

PROVIDO ELASIFICAR
1305578176

OTAVIO - MACHADO GROSSO

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTACAO E HIGIENACAO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	
	
PAULO ROBERTO	
	
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	
Categoria de Registro Profissional LETRA 578/87 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	
Número de Registro Profissional 10	Nome PAULO ROBERTO
Nome MARCO ANTONIO	Nome IV
RODRIGO BOSSANTOS VIEIRA	
GALVADIN EDUARDO VIEIRA	
NEIDA DOS SANTOS VIEIRA	
UNIQUE DE OLIVEIRA	
Nome Profissional ANDRÉ SILVEIRO	Nome Profissional ANDRÉ SILVEIRO
Local de Exercício QUILÓMETRO 105	Local de Exercício QUILÓMETRO 105
Associação de Classe da Categoria 001/87	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITACÃO



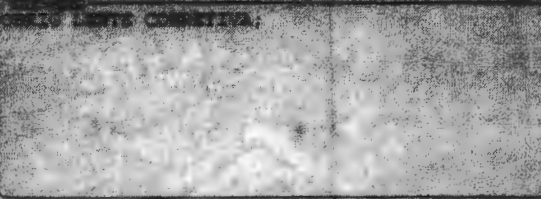
IDENTIFICACÃO
NOME
SEXO
DATA DE NASCIMENTO

RAÇA
NOME DO SECCO
TERRESTRE CONTEL SECCO

CLASSIFICACÃO DE VEICULO
CATEGORIA

NUMERO DO CNH
DATA DE VALIDACAO
VALIDACAO

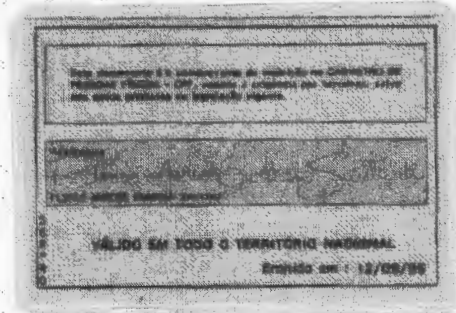
VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
987964479



LOCAL DO SECCO
CARGO DO SECCO
DATA DE ASSINATURA
ASSINATURA DO SECCO

987964479

DETRAN MS (MATO GROSSO DO SUL)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

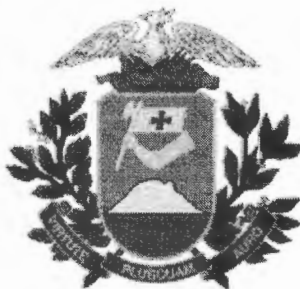
O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **ANDREA CRISTINE OLIVEIRA COSTA GUIRRA**, portador do CPF: **570.612.111-72**, até a data de **18/10/2017**.

Nº DA CERTIDÃO: 3267776

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 20/10/2017, às 13:45h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

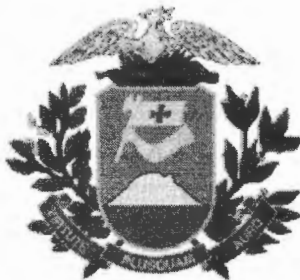
O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra THATIANE DOMINGUES MOREIRA, portador do CPF: 019.085.121-05, até a data de 18/10/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 3267780

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 20/10/2017, às 13:46h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

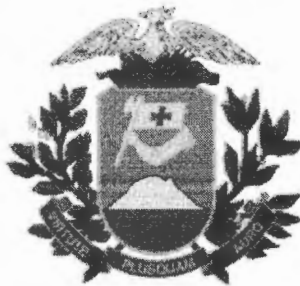
O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra JOSIANE EMILIA DA SILVA, portador do CPF: 828.307.541-15, até a data de 18/10/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 3267786

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 20/10/2017, às 13:47h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

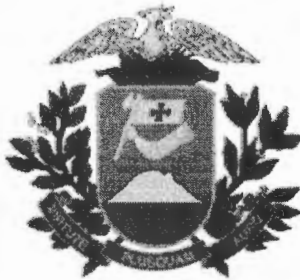
O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra EVANDRO TAVARES RIBEIRO, portador do CPF: 429.912.421-91, até a data de 18/10/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 3267793

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 20/10/2017, às 13:48h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

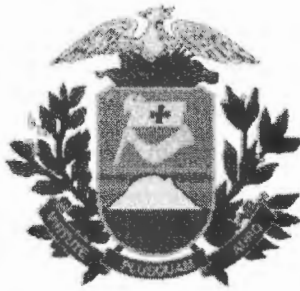
O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **JANE RAMOS VARJÃO**, portador do CPF: **797.970.241-72**, até a data de **18/10/2017**.

Nº DA CERTIDÃO: 3267796

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 20/10/2017, às 13:49h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra PLINIO MAROS BARBOSA SANTANA, portador do CPF: 692.444.801-15, até a data de 18/10/2017.

Nº DA CERTIDÃO: 3267816

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 20/10/2017, às 13:57h

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 057/2017 do Vereador Dr. Gabriel Pereira Lopes (Utilidade Pública - Rede de Enfrentamento a Violência Doméstica Contra a Mulher, Rede de Frente).

Barra do Garças-MT, 20 de outubro de 2017

Wellington Pereira da Silva

Wellington Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013

Parecer nº: 111/2017

Projeto de Lei nº 057/2017, de 20 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB, que: “Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 057/2017, de 20 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB, que: “Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona.”

02. Foi apresentada com o projeto Lei em questão a seguinte mensagem:

“A ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE é uma Associação Civil de caráter associativo, que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

Consoante o Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

I - Promover o desenvolvimento humano que contemple a igualdade entre os gêneros, raças/etnias, o desenvolvimento justo e sustentável;

II - Atuar no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, visando a promoção da justiça e da equidade social;

III - Incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;

IV - Fortalecer a rede de atendimento às mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações;

V- Captar recursos para construção e manutenção da sede da Associação; bem como para o desenvolvimento de projetos sociais, culturais e de fomento ao empreendedorismo, destinados aos usuários dos serviços prestados pela Rede de Frente, protegendo de qualquer espécie a violação de direitos;

VI - Promover eventos para arrecadar recursos financeiros e de pessoal para realização de seus projetos sociais;

VII - Implementar, capacitar e difundir o trabalho da Associação em outros municípios da Federação;

VIII- Celebrar termo de cooperação interinstitucional.

Conforme consta da documentação que acompanha o Projeto de Lei, a REDE DE FRENTE já está em funcionamento desde 15 (quinze) de maio de 2013, mas só agora em 2017 tornou-se, legalmente, Associação Civil, e vem realizando as reuniões, inclusive, com participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, entre vários outros parceiros, com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada, tendo sido apresentado, também, um Relatório de Atividades Desenvolvidas.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários, conforme Declaração anexa.

Portanto, esta Casa Legislativa; com certeza, vai reconhecer que a **ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE DE BARRA DO GARÇAS E PONTAL DO ARAGUAIA** é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não

remunera seus diretores, razão pela qual conclamo os nobres pares desta Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto.”

03. Já o Projeto de Lei declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE DE BARRA DO GARÇAS E PONTAL DO ARAGUAIA.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – Lei instituidora da guarda municipal;



VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – Lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – Lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – Lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

a) Arquivos públicos municipais;

b) Museus de caráter histórico e cultural.”

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

06. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

07. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

08. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

09. Temos ainda que a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município.

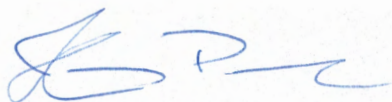
10. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que todos os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto à Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento (declaração de inscrição junto à Receita Federal); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc, (conforme consta do estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 outubro de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

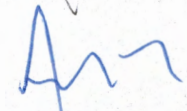
P A R E C E R

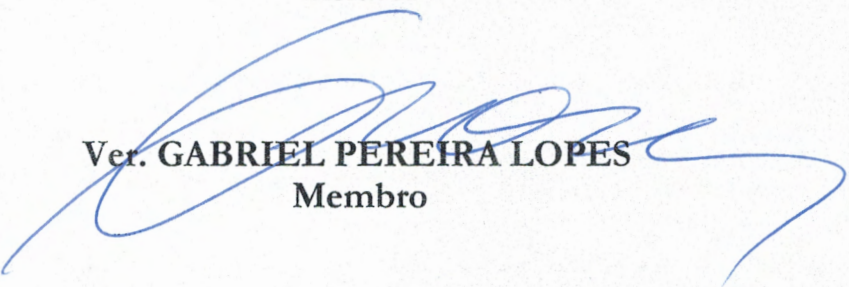
Projeto de Lei nº 057/2017 de
autoria do Vereador GABRIEL
PEREIRA LOPES-PRB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

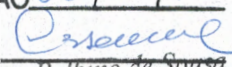
30 de Outubro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2017.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 30/10/17


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 057/17 - Gabriel Pereira Lopes - PRB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/10/17

30/10/17
Câmara Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996